

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REC LOGÍSTICA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 37.112.770/0001-36
Código de negociação: RELG11

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REC LOGÍSTICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.112.770/0001-36 (“Fundo” ou “RELG11”), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), por meio de coleta de votos à distância (“Consulta Formal”) cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 04 de maio de 2026. A Assembleia terá como ordem do dia deliberar sobre:

a) A aprovação: (1) da cisão parcial do RELG11 (“Cisão Parcial”), nos termos do artigo 70, inciso IV, da Resolução CVM 175, bem como nos termos do artigo 21 da parte geral do Regulamento, com a versão da parcela cindida, composta dos ativos do RELG11, partilhados de forma *pro rata*, para o **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REC LOGÍSTICA II - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“RELG 2”), fundo de investimento imobiliário que será constituído especificamente para a finalidade de receber referida parcela, com prazo de duração determinado, o qual será liquidado em até 2 (dois) anos contados da data de sua constituição, mediante entrega, aos seus cotistas, dos ativos da carteira do RELG 2 e/ou caixa integrante de seu patrimônio, e cujas demais características serão substancialmente idênticas ao RELG11, conforme indicadas no Anexo II desta Consulta Formal, observada a previsão de liquidação do RELG 2 e a disposição no art. 7º do Apêndice do Regulamento a respeito da cobrança de taxa de liquidação do RELG 2 a ser paga ao Gestor, pelo RELG 2, no momento da sua liquidação, equivalente a 6,00% (seis por cento) do patrimônio líquido do RELG 2 apurado para fins de liquidação do RELG 2, bem como, a autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;

b) Caso a matéria da alínea “a” da Ordem do Dia seja aprovada, a aprovação da liquidação do RELG11, mediante a prévia alienação da totalidade dos ativos remanescentes do RELG11, após a Cisão Parcial, para o **REC MULTIESTRATÉGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 56.430.935/0001-62 (“RECM11”), pelo valor que tais ativos estiverem contabilizados no patrimônio do RELG11, no momento da respectiva alienação, tendo em vista que ambos os fundos possuem os mesmos Gestor e Administradora, caracterizando-se a operação como situação de potencial conflito de interesses. Para fins da referida alienação, o RELG11 realizará a subscrição e integralização de cotas de emissão do RECM11, mediante o pagamento em moeda corrente nacional e/ou a compensação dos créditos que o RELG11 deterá contra o RECM11 em decorrência da alienação de tais ativos. Dessa forma, a liquidação do RELG11 dar-se-á mediante a entrega, aos cotistas do RELG11, das cotas de emissão do RECM11 a serem detidas pelo RELG11 e/ou caixa integrante de seu patrimônio, após o pagamento de todas as despesas do RELG11 (“Liquidação RELG11”); e

c) A autorização para que a Administradora do Fundo adote todas as medidas necessárias para implementação, caso os itens acima sejam aprovados, incluindo os ajustes do Regulamento para refletir as alterações necessárias.

Caso a matéria constante da alínea “a” da Ordem do Dia acima seja aprovada, os cotistas do RELG11 terão a opção de migrar para o RELG 2, de acordo com os prazos e procedimentos a serem divulgados oportunamente, após a apuração da Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de os cotistas permanecerem como investidores do RELG11.

Destaca-se que a aprovação da Cisão Parcial não implica manifestação quanto ao interesse em migrar para o RELG 2. Tal manifestação somente deverá ser realizada de acordo com os prazos e procedimentos a serem divulgados oportunamente, após a apuração da Assembleia Geral Extraordinária. O percentual do RELG11 que será objeto da efetiva Cisão Parcial dependerá do número de cotistas e respectiva quantidade de cotas detidas que afirmativamente optarem por migrar para o RELG 2. A ausência de manifestação do interesse de migrar para o RELG 2 implicará na permanência do cotista no RELG11, que também poderá escolher, no período de manifestação, ativamente permanecer no RELG11.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que os conflitos de interesses constantes entre os fundos administrados por entidades do seu grupo econômico, nas matérias colocadas em deliberação acima, devem ser abertamente discutidos e deliberados no melhor interesse dos Cotistas.

Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, em caso de dúvidas, acesse o RI da REC através do site www.rec-gestao.com ou e-mail ri@rec-gestao.com.br.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.